



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 26/SET/2017 14:45 000005776

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 018, de 12 de setembro de 2017, do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pradópolis – REFIS-2017, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe sejam concedidos descontos de multas e juros incidentes sobre os tributos municipais aos contribuintes do Município, através do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pradópolis – REFIS-2017, como forma de recuperação e saneamento das finanças dos contribuintes e do próprio Município.

Segundo a mensagem do projeto, o REFIS municipal não caracterizaria renúncia fiscal, uma vez que o valor do imposto seria preservado em face da atualização monetária e, assim, o seu impacto na receita tributária não comprometeria o alcance das metas estabelecidas para arrecadação.

Além disso, o programa oportunizaria a muitos contribuintes a quitação de seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal no contexto atual de crise econômica.

A mensagem ainda apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro da implantação do REFIS municipal; previsão de receita sobre a dívida ativa total com incentivos; e a previsão de receita sobre juros, multas da dívida ativa com os incentivos.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de setembro de 2017.

Em 15 de setembro de 2017, a Procuradoria Jurídica Legislativa desta Casa emitiu parecer jurídico sobre o projeto, opinando por sua ilegalidade.

Por fim, a Comissão de Justiça e Redação, em seu Parecer nº 063/2017, de 26 de setembro de 2017, apresentou proposta de emenda modificativa que suprime o artigo 8º e altera as redações do *caput* do artigo 1º e do parágrafo único do artigo 2º, todos do projeto em apreço.

II – Análise

A título de análise, observa-se que o programa de recuperação fiscal pretendido proporcionará o aumento da arrecadação do Município e o pagamento dos débitos dos contribuintes junto à Fazenda Pública do Município.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

RICARDO ORNELLAS RAMOS

Relator

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

www.camarapradopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 058/2017

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 26 de setembro de 2017, opinou majoritariamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 018, de 12 de setembro de 2017, com o voto contrário da Vereadora Clair Bronzati.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Presidente da Comissão


RICARDO ORNELAS RAMOS
Relator e Vice-Presidente


CLAIR BRONZATI
Membra com voto contrário

